

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria jurídica, abrangendo assessoria técnica, acompanhamento e suporte às atividades de natureza contábil, tributária e fiscal do CONTRATANTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para garantir a plena operacionalização do Centro Materno Infantil - CMI, em estrita conformidade com as obrigações assumidas no Contrato de Gestão FMS nº 03/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim.

Trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de consultoria jurídica revela-se, portanto, imprescindível ao regular funcionamento da unidade, constituindo condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado no artigo 6º e no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante consultoria jurídica especializada, abrangendo apoio contínuo às atividades da CONTRATANTE, de forma preventiva, corretiva e estratégica, compreendendo as seguintes atividades:

a) Prestação de consultoria jurídica especializada com foco na interpretação, aplicação e conformidade das obrigações previstas no Contrato de Gestão e demais atos normativos que regem a execução das atividades do CMI;

- b) Análise legal de documentos, relatórios, processos administrativos e contratações vinculadas à execução do Contrato de Gestão, com emissão de orientações e recomendações formais;
- c) Elaboração de pareceres jurídicos sobre inconsistências, dúvidas operacionais, riscos administrativos ou demandas específicas decorrentes da execução contratual;
- d) Acompanhamento de diligências, auditorias e fiscalizações que envolvam aspectos jurídicos e contratuais, com suporte técnico na resposta às solicitações dos órgãos de controle;
- e) Orientação jurídica quanto às exigências legais, normativas e regulatórias aplicáveis à execução contratual, incluindo interpretação de legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- f) Verificação da conformidade jurídica dos processos de contratação de serviços, aquisições e contratação de profissionais, assegurando aderência ao regime jurídico aplicável às Organizações Sociais;
- g) Apoio jurídico na interlocução com órgãos de controle interno e externo, auditorias, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Saúde e demais instâncias fiscalizadoras;
- h) Emissão de recomendações jurídicas para prevenção de glosas, responsabilizações, irregularidades administrativas e riscos contratuais;
- i) Acompanhamento de alterações legislativas e normativas que impactem o Contrato de Gestão, com emissão de alertas e orientações para adequação;
- j) Análise da regularidade jurídica de despesas, documentos administrativos, justificativas, contratos acessórios e atos praticados no âmbito do CMI;
- k) Elaboração de respostas jurídicas a questionamentos, notificações e solicitações encaminhadas pelo Município de Betim, órgãos de controle, auditorias e fiscalizações;
- l) Assegurar tratamento sigiloso, protegido e adequado das informações legais, administrativas e estratégicas às quais tiver acesso no exercício da consultoria;

m) Apoio jurídico na elaboração de respostas e manifestações técnicas relativas às demandas de ouvidoria, especialmente quando envolverem avaliação de conduta profissional, quesitos assistenciais, falhas administrativas ou potenciais repercussões legais;

n) Apoio jurídico nos processos de notificação oriundos do Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos fiscalizadores, garantindo a adequada tratativa das demandas e o cumprimento das obrigações institucionais. Além disso, suporte técnico ao setor de Serviço Social para o esclarecimento de condutas que possam, em alguma medida, infringir direitos e deveres de pacientes e/ou acompanhantes.

n) Suporte jurídico em demandas judiciais relacionadas ao Contrato de Gestão do CMI, incluindo elaboração de informações, minutas de defesa, relatórios técnicos, notas explicativas, subsídios para contestações e acompanhamento de medidas judiciais propostas contra a unidade ou relacionadas à execução contratual;

o) Apoio na análise de riscos jurídicos e na formulação de medidas preventivas para assegurar a regularidade da execução contratual e a conformidade com o marco regulatório das Organizações Sociais.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato vigorará a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N FMS03/2025, firmado para gestão do Centro Materno Infantil, com o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- e) O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE BETIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao Centro Materno Infantil, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados ou fatura, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA, atestada por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

6.3. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

6.5. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

6.6. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pelo CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Município de Betim, em conformidade com o Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre as partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as especificações determinadas pela CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3. Executar os serviços com zelo, diligência, ética profissional e pontualidade, observando a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.4. Responder por eventuais danos materiais ou prejuízos decorrentes de ação ou omissão própria no exercício da consultoria, arcando com custos e indenizações necessárias.

7.5. Manter exclusivamente profissionais habilitados e tecnicamente qualificados para execução dos serviços, substituindo-os quando solicitado pela CONTRATANTE por motivos justificáveis.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo razoável, sempre que pertinentes às atividades jurídicas desenvolvidas.

7.7. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades jurídicas, bem como as normas éticas da advocacia e resoluções dos órgãos de fiscalização profissional.

7.8. Designar representante responsável pela interlocução direta com a CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.

7.9. Exibir, quando solicitado, documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional necessários à comprovação de aptidão técnica.

7.10. Reconhecer que o presente contrato não estabelece vínculo de solidariedade entre as partes, permanecendo cada qual responsável por suas próprias obrigações contratuais e legais.

7.11. Em caso de ações judiciais, procedimentos administrativos ou fiscais decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA ou seus profissionais, assumir integralmente a responsabilidade, inclusive requerendo a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo, quando cabível.

7.12. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz conforme legislação vigente, nem trabalho forçado ou análogo à escravidão.

Obrigações técnicas específicas

7.13. Além das obrigações gerais, a CONTRATADA deverá cumprir, especificamente em razão do objeto contratado, as seguintes atribuições técnicas:

- a) Emitir pareceres jurídicos fundamentados sobre documentos, processos administrativos, contratos, termos aditivos e demais demandas encaminhadas pela CONTRATANTE;
- b) Analisar a conformidade legal das despesas, processos administrativos e contratações vinculadas ao Contrato de Gestão;
- c) Acompanhar diligências, auditorias e fiscalizações, fornecendo suporte jurídico e elaborando manifestações técnicas quando necessário;
- d) Elaborar minutas e respostas jurídicas destinadas à Administração Pública Municipal, órgãos de controle e instâncias fiscalizadoras;
- e) Realizar acompanhamento normativo e comunicar à CONTRATANTE alterações legais que impactem a execução do Contrato de Gestão;
- f) Orientar a CONTRATANTE quanto à aplicação correta das normas legais, regulatórias e administrativas relacionadas ao Contrato de Gestão;

g) Avaliar riscos jurídicos dos procedimentos adotados e sugerir medidas corretivas ou preventivas para mitigação de responsabilidades;

h) Garantir o sigilo, a confidencialidade e a integridade de todas as informações jurídicas, documentos e dados acessados, mantendo arquivo organizado das manifestações técnicas e pareceres emitidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão FMS03/2025

8.2 Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, que será o responsável pelo relacionamento com a CONTRATADA.

8.3 Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

8.4 Exigir a fiel observância das especificações dos termos contratuais, bem como recusar o que não as contemplar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.5 Disponibilizar informações necessárias à execução contratual;

8.6 Notificar a contratada em caso de irregularidades;

8.7 Garantir à CONTRATADA o acesso à área eventualmente cedida para execução dos serviços;

9. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério para julgamento da proposta será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.2. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, em estrita observância a todos os requisitos técnicos previstos.

9.3. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o detalhamento de todos os custos envolvidos.

10. DO VALOR DA PROPOSTA

Para apresentação da proposta, a empresa participante deverá apresentar os valores totais relacionados com a prestação do serviço, conforme descrição, bem como instruir o a proposta com todas as documentações exigidas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação/entrega do bem será destinada ao atendimento das demandas do Centro Materno Infantil – CMI, localizado na Rua Salvador Gonçalves Diniz, nº 35, Jardim Brasília, Betim-MG. CEP.: 32.671.540.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito, quando da primeira infração de menor gravidade;
- b) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual relevante;
- c) Suspensão temporária da execução contratual ou de novos pagamentos, sem prejuízo da aplicação da multa, quando houver risco de dano ao interesse público ou ao regular funcionamento do CMI;
- d) Rescisão contratual imediata, em caso de descumprimento grave ou reiterado das obrigações.

12.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de indenizar perdas e danos eventualmente causados.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados pelo Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR - CONTRATANTE, o qual poderá solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário à solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Instituto ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de serviços efetivamente entregues, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão contratados, condicionado à atestação expedida pela Diretoria e Coordenações responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

13.4. A CONTRATADA deverá ser notificada pelo CONTRATANTE em relação às irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir.

13.5. Deverá ser recusado pelo CONTRATANTE qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

13.6. O CONTRATANTE deverá ordenar imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Instituto, seja considerada inconveniente.

13.7. O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das condições descritas neste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará o direito de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

14.2. A presente contratação não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista ou previdenciário entre as partes, tampouco entre estas e os respectivos empregados, contratados ou prepostos. Cada parte permanecerá exclusiva e integralmente responsável por suas próprias obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis e penais, não cabendo à outra qualquer corresponsabilidade.

14.3. Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento oriundas do Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Município de Betim, não haverá incidência de juros ou encargos adicionais a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, considerando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que depende exclusivamente dos recursos recebidos da Administração Pública.

14.4. O presente contrato será automaticamente rescindido, na mesma data e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em caso de extinção ou advento do termo final do Contrato de Gestão FMS03/2025, firmado entre o Instituto e o Município de Betim.

15. DOS CASOS OMISSOS

Eventuais situações não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observados o objeto contratual e, supletivamente:

I – As disposições do Código Civil, especialmente:

- Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);
- Arts. 593 a 609 (contrato de prestação de serviços, direitos e deveres das partes, formas de extinção, indenização e limites de contratação);
- Arts. 186, 187, 389 e 927 (responsabilidade civil por inadimplemento e obrigação de indenizar);

II – Os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado aplicáveis, não configurando omissão contratual como novação ou renúncia de direitos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Betim/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais resultantes da execução dos serviços;

17.2 A empresa deve cumprir todas as normas da vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação vigente aplicável;

17.3 A participação na cotação implica aceitação integral das condições aqui estabelecidas.

Betim/MG, 12 de dezembro de 2025.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA – IMODERNIZAR**